



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2280-61.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 9.624
(17.04.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2280-61.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PSB. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELO ÓRGÃO DE TÉCNICO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA E OMISSÃO QUANTO À PRIMEIRA PARCIAL. VÍCIOS FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do *Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB)* em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2012.


DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2280-61.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas referente às eleições de 2012, consoante determina o art. 35, III, da Resolução TSE n.º 23.376, de 2012.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 38/38-verso.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou a documentação de fls. 44 a 86.

Em parecer de fls. 91/91-verso, a COCIN informou que, após a diligência realizada, permaneceu a existência de irregularidades e impropriedades.

Intimado da manifestação conclusiva, a agremiação juntou novos documentos (fls. 99-112).

Novamente submetidos ao exame do órgão técnico, este entendeu que as inconsistências finais tratam-se de impropriedades.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 118/119, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2280-61.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sra. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Diretório Estadual do PSB, no pleito de 2012.

Destaco, de início, que, em relação às eleições municipais de 2012, todas as esferas partidárias estão obrigadas a prestar contas de campanha, conforme consta do art. 35, inciso III, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Ressalto também que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas na referida Resolução.

No que diz respeito às inconsistências, a Coordenadoria de Controle Interno apontou apenas duas impropriedades, quais sejam: (a) não apresentação da primeira prestação de contas parcial e (b) apresentação da prestação de contas final fora do prazo previsto na Res.-TSE nº 23.376.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que a agremiação política providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pelo partido foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Coordenadoria de Controle Interno e pelo ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Quanto às impropriedades acima apontadas, destaco que se tratam de meros vícios formais que não ensejam a desaprovação das contas, haja vista que não prejudicam a fiscalização dos recursos e despesas de campanha por parte desta Justiça. Na hipótese em tela, deve ser aplicado o art. 49 da Resolução TSE nº 23.376/12 que prescreve:

Art. 49. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2280-61.2012.6.02.0000, CLASSE 25

Desta feita, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do
Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, referentes às eleições
de 2012.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2280-61.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 65.543/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9624 foi conferido(a) na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 17/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 69, em 19/04/2013, à(s) fl(s). 4/5.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/04/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2280-61.2012.6.02.0000

Prot. 65.543/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/04/2013 (SESSÃO Nº 29/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.ª Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.624, de 17/04/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários